



IMPACTOS PSICOSSOCIAIS DO FEMINICÍDIO NA VIDA DOS FILHOS

PSYCHOSOCIAL IMPACTS OF FEMICIDE ON CHILDREN'S LIVES

IMPACTOS PSICOSOCIALES DEL FEMINICIDIO EN LA VIDA DE LOS NIÑOS

Liviane Costa Viana de Sousa¹
Valéria Raquel Alcantara Barbosa²

DOI: 10.54751/revistafoco.v17n4-024

Received: March 01st, 2024

Accepted: March 29th, 2024



RESUMO

Introdução: O feminicídio constitui o assassinato de mulheres por razões de gênero, que acarreta consequências sobre a família das vítimas, sobretudo os filhos, com irrestritos danos psicossociais que exigem assistência do Estado para a reconstrução da vida desses sujeitos. **Objetivo:** Investigar na literatura nacional e internacional os impactos psicossociais do feminicídio sobre os filhos de mulheres vitimadas. **Metodologia:** Revisão integrativa de literatura, de abordagem qualitativa, do tipo exploratória. A seleção foi realizada em setembro e outubro de 2023, nas bases Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), *PUBMED*, *SCOPUS*, *SciELO*, Google Acadêmico, *Cochrane*, Portal Periódicos CAPES, *Redalyc*, *DOAJ* e *Index Law Journals*. A análise de dados firmou-se nos aportes da Análise de Conteúdo de Bardin, na modalidade temática. **Resultados e Discussão:** Foram eleitos 16 artigos e compostas 7 categorias analíticas: enfoque técnico-político; filhos e o feminicídio; danos cognitivos e socioemocionais; luto associado à orfandade por feminicídio; repercussões psicossociais a longo prazo; perspectiva da justiça criminal; cuidado interdisciplinar e intersetorial. Certificou-se que a orfandade por feminicídio acarreta aos filhos: danos devastadores ao desenvolvimento psicossocial; mudanças bruscas e inexoráveis na rotina; fragilização do sistema familiar; desafios na elaboração do luto traumático; prejuízos na formação da identidade. **Considerações Finais:** Os órfãos do feminicídio requerem leis e políticas públicas que garantam amparo financeiro, mitigação dos danos, assistência, proteção em Rede intersetorial – articulando-se saúde, educação, trabalho, justiça, segurança, atenção psicossocial. Atesta-se o valor de estudos epidemiológicos e longitudinais; qualificação profissional e de gestores; da ênfase nos direitos humanos, interseccionalidade e integralidade.

Palavras-chave: Crimes contra a mulher; feminicídio; órfãos; impacto psicossocial.

¹ Graduanda em Psicologia. Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Rua Olavo Bilac, 2335, Centro (Sul), Teresina – PI, CEP: 64001-280. E-mail: livianecostav@gmail.com

² Doutora em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (ENSP - FIOCRUZ). Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa. Avenida Presidente Kennedy, 1160, Morada do Sol, Teresina – PI, CEP: 64056-375. E-mail: valeryalca@gmail.com

ABSTRACT

Introduction: Femicide is the murder of women for gender reasons, which has consequences for the victims' families, especially their children, with unrestricted psychosocial damage that requires assistance from the state to rebuild their lives. **Objective:** To investigate in national and international literature the psychosocial impacts of femicide on the children of victimized women. **Methodology:** An integrative literature review with a qualitative, exploratory approach. The selection was made in September and October 2023, in the Virtual Health Library (VHL), PUBMED, SCOPUS, SciELO, Google Scholar, Cochrane, Portal Periódicos CAPES, Redalyc, DOAJ and Index Law Journals. Data analysis was based on Bardin's Content Analysis, in the thematic modality. **Results and Discussion:** 16 articles were selected and 7 analytical categories were compiled: technical-political approach; children and femicide; cognitive and socio-emotional damage; grief associated with orphanhood due to femicide; long-term psychosocial repercussions; criminal justice perspective; interdisciplinary and intersectoral care. It was found that orphanhood due to femicide causes devastating damage to children's psychosocial development; sudden and inexorable changes in routine; weakening of the family system; challenges in dealing with traumatic grief; damage to identity formation. **Final considerations:** Orphans of femicide require laws and public policies that guarantee financial support, damage mitigation, assistance, protection in an intersectoral network - linking health, education, work, justice, security and psychosocial care. The value of epidemiological and longitudinal studies; professional and managerial training; and an emphasis on human rights, intersectionality and comprehensiveness is attested to.

Keywords: Violence against women; homicide; orphaned; psychosocial impact.

RESUMEN

Introducción: El feminicidio es el asesinato de mujeres por razones de género, que tiene consecuencias en las familias de las víctimas, especialmente en sus hijos, con daños psicosociales irrestrictos que requieren asistencia del Estado para reconstruir sus vidas. **Objetivo:** Investigar en la literatura nacional e internacional los impactos psicosociales del femicidio en los hijos de las mujeres victimizadas. **Metodología:** Revisión bibliográfica integradora con enfoque cualitativo y exploratorio. La selección fue hecha en septiembre y octubre de 2023, en la Biblioteca Virtual en Salud (BVS), PUBMED, SCOPUS, SciELO, Google Scholar, Cochrane, Portal Periódicos CAPES, Redalyc, DOAJ e Index Law Journals. Los datos fueron analizados utilizando el Análisis de Contenido de Bardin, en la modalidad temática. **Resultados y Discusión:** Se seleccionaron 16 artículos y se compilaron 7 categorías analíticas: abordaje técnico-político; niñez y feminicidio; daño cognitivo y socioemocional; duelo asociado a la orfandad por feminicidio; repercusiones psicosociales a largo plazo; perspectiva de justicia penal; atención interdisciplinaria e intersectorial. Se constató que la orfandad por femicidio causa daños devastadores en el desarrollo psicosocial de los niños; cambios bruscos e inexorables en la rutina; debilitamiento del sistema familiar; dificultades para lidiar con el duelo traumático; daños en la formación de la identidad. **Consideraciones finales:** Los huérfanos del feminicidio requieren leyes y políticas públicas que garanticen apoyo financiero, mitigación de daños, asistencia y protección en una red intersectorial - vinculando salud, educación, trabajo, justicia, seguridad y atención psicosocial. Se atestigua el valor de los estudios epidemiológicos y longitudinales; la capacitación profesional y gerencial; y el énfasis en los derechos humanos, la interseccionalidad y la integralidad.

Palabras clave: Violencia contra la mujer; homicidio; huérfanos; impacto psicosocial.

1. Introdução

Na esfera global, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), realizada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), é o primeiro marco legal internacional de direitos humanos das mulheres; ratificada no Brasil em 1984, instituiu uma agenda de ações para garantia desses direitos. Em 1994, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção Belém do Pará, foi promovida no Brasil e trouxe aos governos recomendações para adoção de políticas correlatas, ao passo que apresentou a definição de violência contra a mulher, como sendo qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que acarreta morte, sofrimento ou dano, de teor físico, sexual ou psicológico, com ocorrência na esfera pública ou privada.

Sob esse prisma, o Sistema de Justiça passou a adotar medidas efetivas de garantia dos direitos das mulheres, firmado em uma perspectiva de gênero para além da abstenção das práticas discriminatórias, que abarca medidas capazes de desconstruir os padrões socioculturais de sexismo e misoginia (Mardegan, 2023).

No Brasil, os dados alarmantes de violência contra a mulher estimularam a adoção de esforços diversos para seu enfrentamento. O primeiro marco legal representativo é a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006). Ante o número crescente de mortes violentas tocantes a gênero, foi implementada a Lei nº 13.104/2015, “Lei do Feminicídio”, que alterou o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol de crimes hediondos e presume aumento da pena quando o crime for praticado contra gestante ou nos 3 meses pós-parto; contra mulher menor de 14 anos; contra mulher com mais de 60 anos ou com deficiência; e, na presença de descendente ou ascendente da vítima (Brasil, 2015). Já a Lei nº 13.771/2018, incluiu a ênfase da presença física ou virtual de descendentes ou ascendentes (Brasil, 2018).

A tipificação do feminicídio é vital, haja vista a histórica de inversão de papéis no âmbito da justiça, que transforma o réu em vítima, com uso de denominações sexistas para justificar a violência, sob a alegação de que mulheres violentadas são devassas, adúlteras, interesseiras; ou de que o crime foi movido por ciúme doentio

do agressor (Maia, 2019). Assim, a lei dá visibilidade a mortes cruéis de mulheres; responsabiliza o Estado pela criação de mecanismos inibidores de práticas afins; invalida teses balizadoras da impunidade de agressores e revitimização de mulheres.

A violência letal de mulheres por razões de gênero, tipificada em alguns sistemas penais sob as nomenclaturas “femicídio” ou “feminicídio”, é a forma mais extrema de violência contra a mulher; não restrita ao âmbito familiar ou doméstico, que pode ser perpetrada no espaço público, por particulares; executada ou tolerada pelo Estado; e viola os direitos fundamentais, à vida, à integridade física e sexual, à liberdade (ONU, 2014). Assim, as mulheres vivem em um sistema de opressão sexista, que as oprime por diversas violências tão-só pelo gênero (Nascimento *et al.*, 2022). Consequentemente, sendo uma prática de poder, o feminicídio se baseia em desigualdades e estratificações de gênero, raça, classe e em outros marcadores sociais hierarquizantes; exigindo leitura interseccional (Mariano e Souza, 2023).

Em 2019, o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC), realizou o Estudo Global sobre Homicídio e constatou que, de 87.000 mulheres mortas intencionalmente em 2017, 58% foram assassinadas por parceiros íntimos ou outros membros da família, o que significa que 137 mulheres em todo o mundo são mortas por um membro de sua própria família, a cada dia. Em consonância com os dados globais, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) apontou que os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 vítimas fatais. Em mais da metade dos casos (53,6%), o autor foi o parceiro íntimo e 7 em cada 10 vítimas teve a sua casa como o local de ocorrência do evento violento.

Nessa contextura, os altos índices de violência letal contra mulheres revelam a exposição dos filhos à traumática perda da mãe por feminicídio – que, em muitos casos, denota a consumação letal de repetidos atos violentos já testemunhados. Dessa forma, Ávila *et al.* (2020), elucidam que muitas vítimas fatais de violência doméstica têm um histórico de violência, presenciada por filhos, familiares ou amigos.

A perda por morte violenta de um genitor é um evento complicador do luto para a criança (Souza Filho; Sousa; Oliveira, 2023), que pode ser agravado quando estes são testemunhas do crime. Crianças que presenciam eventos de homicídio, geralmente, exibem medo, raiva, ansiedade, culpa, enurese noturna; comportamentos agressivos; dissociações da realidade; transtorno de apego; e,

sintomas ligados a transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) (Menezes; Borsa, 2020).

A propósito, destaca-se iniciativas para reparação de órfãos por feminicídio. A Lei nº 17.851/2022 autorizou no município de São Paulo a criação do Auxílio Ampara, para crianças e adolescentes em situação correlata (São Paulo, 2022). No âmbito federal, o presidente Lula sancionou a Lei nº 14.717/2023, que prevê a disponibilização de pensão especial para filhos e dependentes, menores de 18 anos, descendentes de mulheres vítimas de feminicídio (Brasil, 2023).

Isto posto, este estudo investigou na literatura nacional e internacional os impactos psicossociais do feminicídio sobre os filhos de mulheres vitimadas.

2. Metodologia

Revisão integrativa de literatura, de abordagem qualitativa, do tipo exploratória. A seleção foi efetuada nos meses setembro e outubro de 2023, nas bases Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), *PUBMED*, *SCOPUS*, *SciELO*, Google Acadêmico, *Cochrane*, Portal Periódicos CAPES, *Redalyc* e *DOAJ*. A estratégia de busca combinou descritores definidos a partir dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS/MeSH), em inglês, português e espanhol: “*violence against women*” OR “*homicide*” AND “*orphaned*” AND “*psychological distress*” OR “*psychosocial impact*” OR “*psychological trauma*”; “crimes contra a mulher” OR “feminicídio” AND “crianças órfãs” OR “órfãos” AND “sofrimento psicológico” OR “impacto psicossocial” OR “trauma psicológico”; “*violencia contra la mujer*” OR “*homicidio*” AND “*niños huérfanos*” AND “*distrés psicológico*” OR “*impacto psicosocial*” OR “*trauma psicológico*”.

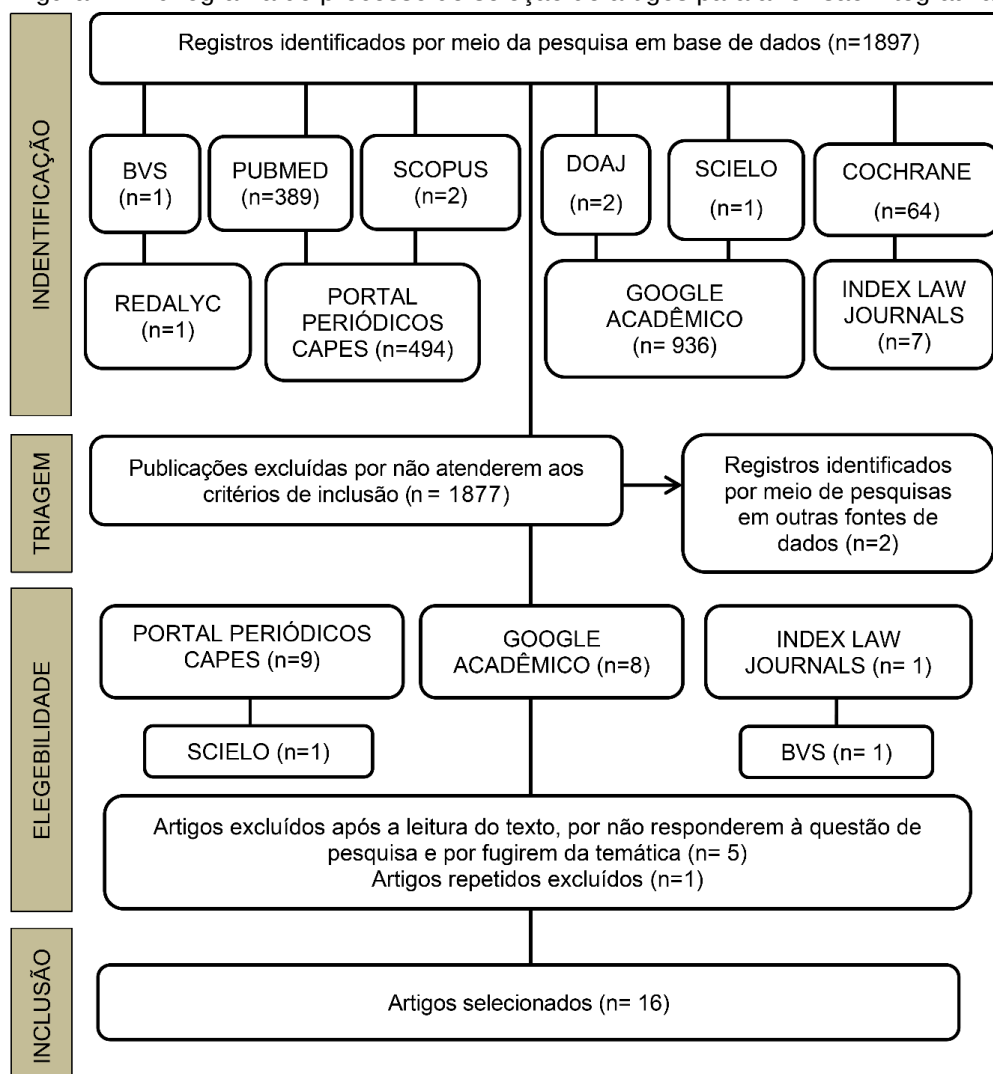
Em razão do enfoque de assuntos relevantes para o estudo, também foram incorporados artigos da base *Index Law Journals* e dos autores Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir (2023), Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir (2022).

Conforme a Figura 1, a princípio localizou-se 1.897 artigos. A triagem foi realizada a partir da leitura dos títulos e resumos, sendo excluídos 1.877, pois não abordavam sobre o tema em foco. Os 20 estudos derivados foram lidos na íntegra, dos quais 5 foram excluídos por tratarem de assuntos divergentes e 1 por duplicidade.

Além disso, 2 artigos foram incluídos por relevância, totalizando 16 artigos incluídos.

Após a coleta dos dados utilizou-se a estratégia analítica da Análise de Conteúdo de Bardin (2016), na modalidade temática. Na pré-análise, realizou-se “leitura flutuante” dos materiais, para obter aproximação com os dados coletados, organizar e sistematizar as ideias centrais. Depois, na exploração do material, efetuou-se codificação e classificação para agrupamento de ideias centrais e formação de Núcleos de Sentido (NS), que originaram as categorias temáticas. Por último, compôs-se o tratamento dos dados, através da inferência e interpretação, que permitiu explicitar as significações finais advindas do conteúdo analisado.

Figura 1 - Fluxograma do processo de seleção de artigos para a revisão integrativa.



Fonte: Sousa e Barbosa (2024).

3. Resultados e Discussão

O Quadro 1 expõe dados sobre os artigos eleitos. As variáveis contemplam: Título; Autores e ano da publicação; Objetivo; Metodologia; Principais achados.

Quadro 1 - Artigos selecionados para a revisão integrativa.

Nº	Título	Autores (ano)	Objetivo	Metodologia	Principais achados
1	Luto de órfãos do feminicídio: compreensão do fenômeno e formas de cuidar.	Rascovski; D'auria (2023).	Analisar a violência fatal de mulheres sob a perspectiva do feminicídio e do consequente luto de seus filhos.	Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa.	Ante a ausência irreversível ocasionada pela morte, a criança pode se sentir desamparada e impotente diante da (nova) realidade, agravada pela ausência de estrutura normativa de efetivo resguardo aos órfãos. Os efeitos da violência na subjetividade da criança incluem: pesadelos, comportamentos agressivos e repentinos, desconfiança, inibição, retraimento. O atravessamento do luto por perda violenta pode ser mais efetivo quando a criança conta com familiares/responsáveis pelo seu desenvolvimento e com suporte da rede, pautado na ética e nos direitos humanos. A psicoterapia é apontada como espaço de continência e segurança, para expressão da vivência da perda violenta; favorável à construção de novos significados da vida e fortalecimento de recursos de enfrentamento, sendo o brincar indispensável.
2	Gênero, pobreza e raça: investigando a violência doméstica.	Lapa (2022).	Explorar a violência doméstica no universo de outras violências presentes na sociedade brasileira.	Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa.	A violência de gênero acarreta agravos emocionais, psíquicos, sociais e econômicos, que abrange o universo tanto de mulheres, quanto de filhos e familiares. Com isso, se convive com uma geração de órfãos dessa violência, e o insistente clamor de familiares e parte da sociedade por justiça.
3	Vítimas indiretas do feminicídio na jurisprudência criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.	Santos <i>et al.</i> (2022).	Analisar de que forma a jurisprudência criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem considerado os órfãos nos processos de responsabilização. pelos feminicídios de suas mães.	Pesquisa bibliográfica, do tipo exploratória, método indutivo, a partir de análise jurisprudencial.	A Justiça Criminal é limitada trata da responsabilidade criminal do agressor. Quando ocorre a menção aos filhos da vítima nos acórdãos, gera efeitos processuais apenas para elevar a pena do acusado. Não são feitos encaminhamentos de reparação do dano, responsabilidade parental ou preocupação com a humanidade dos filhos (vítimas indiretas) na condução da ação. Diante do trauma, é urgente o amparo aos órfãos, em maior velocidade no aspecto material e psicológico.
4	Feminicídio no Brasil: os reflexos na vida dos filhos e da família.	Silva Germano (2022).	Mostrar o impacto do feminicídio na vida dos filhos das vítimas e a atuação do Estado nesses casos.	Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa, exploratória.	São precários os serviços públicos que ofertam auxílio a órfãos, para superar a perda. Defende-se o investimento em políticas públicas que valorizem a dignidade e proteção integral dos órfãos; capazes de diminuir o aprofundamento do feminicídio na vida das crianças ou adolescentes, garantindo suporte material, escolar; qualificação para o mercado de trabalho, apesar das dores que as acompanham.
5	Impactos de feminicídios em	Ávila <i>et al.</i> (2022).	Analisar os impactos do crime nos familiares e suas	Pesquisa documental e de campo, abordagem	Constatou que a maioria dos familiares não foi contatada pelo sistema de justiça, apesar de conhecerem o histórico de violência; houve

	familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória.		percepções sobre o julgamento.	quanti-qualitativa, na área de vitimologia.	agravos na saúde mental; o crime obrigou à reorganização familiar; filhos experienciaram tripla perda: morte da genitora, prisão do genitor, separação dos irmãos; crianças e adolescentes foram expostos à cena do crime; o medo em relação ao agressor persistiu durante o processo; não houve acolhimento protetivo pelo sistema de justiça; houve queixas de revitimização e violação à memória da vítima.
6	A efetividade da Lei 11.340/2006 no combate e amparo às sobreviventes do crime de feminicídio.	Oliveira (2022).	Analisar a efetividade da Lei Maria da Penha no combate e amparo às vítimas de violência doméstica, o histórico para chegar ao conceito do crime, formas/tipos de violência contra a mulher, o conceito de violência de gênero.	Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa.	O feminicídio segue um ciclo de violência contínua, que geralmente se encerra na morte de uma mulher por motivo de gênero; priva crianças e adolescentes do convívio materno; em geral, tem o pai ou padrasto como autor; crianças e jovens que testemunham estas situações são vítimas silenciosas da dinâmica parental. Esse tipo de acarreta: <i>flashbacks</i> do evento traumático; pesadelos; raiva, culpa, impotência. É relevante assegurar saúde física e mental a crianças e adolescentes, em serviços de saúde e proteção.
7	Filhos de um destino: o feminicídio sexista influenciando a perspectiva de uma juventude.	Silva (2023).	Analisar os impactos no contexto social sobre o feminicídio no Brasil e suas consequências sobre os filhos.	Pesquisa bibliográfica, abordagem quanti-qualitativa.	O trauma do feminicídio desencadeia problemas psicossociais em âmbitos como: relacionamentos; financeiro; trabalho; carreira; constituição de laços sociais. A imprecisão dos dados estatísticos soma-se à urgência da criação de um protocolo de atendimento ao público infanto-juvenil na situação de feminicídio, bem como de dispositivos legais de amparo aos órfãos enquanto vítimas secundárias.
8	Feminicídios na cidade de campinas, São Paulo, Brasil.	Caicedo-Roa <i>et al.</i> (2019).	Caracterizar os feminicídios que ocorreram em 2015 na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil.	Pesquisa de campo e documental, com abordagem quanti-qualitativa; método de autópsia verbal.	Os feminicídios são mortes evitáveis, acarretam altas perdas para as famílias, principalmente com consequências para os descendentes. Neste estudo, 16 filhos perderam suas mães, e dois não conseguiram nascer.
9	Até que a morte nos separe: aspectos socioculturais do feminicídio no Ceará.	Verissimo; Negreiros; Barreira (2023).	Elucidar a relação entre cultura patriarcal e a ocorrência de feminicídio íntimo no Estado do Ceará.	Pesquisa documental, abordagem qualitativa.	Destaca que, em alguns casos, o algoz também matou a filha do casal e, em outras histórias, os atuais namorados das vítimas.
10	Feminicídio: a máxima expressão da violência contra	Nascimento; Ribeiro (2020).	Estudar as determinações do feminicídio, enquanto fenômeno social no Brasil,	Pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, de campo e levantamento estatístico.	Há aumento da pena quando o feminicídio é praticado na presença dos filhos do casal. A orfandade por feminicídio é descrita pelo desamparo emocional e financeiro; pelas marcas que requerem

	as mulheres em João Pessoa-PB.		com particularidade para João Pessoa-PB.		assistência psicológica. Discute um caso em que a ex-enteada de feminicida é morta ao tenta defender a mãe.
11	Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio.	Nogueira; Veronense (2023).		Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa.	Persistem graves deficiências e irregularidades nas investigações judiciais, como: a) uso de estereótipos pelos operadores judiciais; b) demora no início das investigações; c) lentidão das investigações ou inatividade nos expedientes; negligências e irregularidades, na colheita e prática das provas, na identificação das vítimas e dos responsáveis; d) gestão das investigações pelas autoridades, que não são competentes e imparciais; e) escassa credibilidade conferida às asserções de vítimas e familiares; f) trato inadequado das vítimas e de seus familiares quando procuram colaborar na investigação dos feitos; e, g) perda de informação.
12	De conflitos e negociações: uma etnografia na delegacia especializada de atendimento à mulher.	Frugoli <i>et al.</i> (2019).	Buscar aproximação à realidade de uma DEAM, com policiais e mulheres em situação de violência.	Pesquisa etnográfica, abordagem qualitativa.	Focaliza evidências sobre a presença de filhos em tentativas de feminicídios: "(...) Ele tentou me estrangular lá na sala. Meu filho iria ver a morte da mãe, que só não ocorreu porque os seguranças do condomínio ouviram os gritos durante a ronda e invadiram a casa pensando que era um assalto".
13	Adolescentes e jovens órfãos devido a desaparecimento, homicídio e femicídio: uma análise narrativa.	Villanueva-Coronado <i>et al.</i> (2022).	Descrever questões emergentes do fenômeno.	Revisão Narrativa.	A vivência da orfandade se associa a: impactos psicológicos; segredo de família; luto complicado; perda e reconstrução de si; reestruturação familiar; vulnerabilidade individual e estigmatização; violação dos direitos humanos.
14	Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher.	Jung; Campos (2019).	Analisar a situação dos órfãos do feminicídio e os efeitos desse trauma no decorrer de suas vidas, tendo em vista que muitas crianças e adolescentes presenciam a morte da mãe.	Pesquisa bibliográfica, abordagem qualitativa.	Os órfãos do feminicídio são vítimas indiretas e invisíveis ao Estado. As sequelas da dinâmica violenta na rotina do casal atingem os filhos, que passam a naturalizá-la e reproduzir a violência nas relações futuras, com cônjuge e filhos. Os serviços de saúde e proteção devem garantir acolhimento e atendimento das vítimas, acompanhamento médico, psicológico e social. A discussão sobre a morte da mãe pelo pai/padrasto/companheiro deve fazer parte de políticas públicas que buscam minimizar o impacto do feminicídio no Brasil e eliminar o estigma que recai sobre os órfãos.

15	A trisonance: identities of women whose mothers were murdered by their fathers.	Pitcho-Prelorntzos; Leshem; Mahat-Shamir (2023).	Examinar as identidades narrativas das mulheres enlutadas por femicídio perpetrado por parceiro íntimo.	Estudo de campo, abordagem qualitativa, filosofia hermenêutica de Gadamer (1976).	As identidades narrativas das participantes foram (re)construídas ao longo do tempo em torno do assassinato e das respectivas consequências. As mulheres narram identidade baseada em desidentificações. O percurso para se tornarem quem são foi e é fortemente guiado por quem elas receíam tornar-se; narram história trisonante de identidade, à medida que se distanciam dos seus pais, de suas mães e das expectativas sociais.
16	Shattered voices: daughters' meaning reconstruction in loss of a mother to intimate partner homicide.	Pitcho-Prelorntzos; Leshem; Mahat-Shamir (2022).	Examinar os significados da perda reconstruídos por filhas israelenses que perderam suas mães para o homicídio por parceiro íntimo.	Estudo qualitativo, com aplicação de entrevistas.	Os efeitos do feminicídio sobre a prole se associam a: 1. <i>A destruição da casa</i> , alicerce básico dos filhos; à relação com pais, afetando a confiança no mundo e ativação de um “modo de sobrevivência” que opera na sensação de ansiedade flutuante (na qual sempre se espera pelo pior). A destruição ecoa por gerações, permanecendo temerosos da possibilidade de que se estenda à futura geração e descendência; 2. <i>Os ferimentos provocados pela explosão</i> (dano psicológico), reverberam ao longo da vida; a perda subsiste confusa, insuportável, incompreensível, afetada por discursos familiares, sociais. 3. <i>Em dúvida</i> , abrange memória, conhecimento e evitabilidade do fato.

Fonte: Sousa e Barbosa (2024).

Após a leitura acurada dos artigos eleitos, foram compostas 7 categorias analíticas: (1) *enfoque técnico-político*; (2) *os filhos e o feminicídio*; (3) *danos cognitivos e socioemocionais*; (4) *luto associado à orfandade por feminicídio*; (5) *repercussões psicossociais a longo prazo*; (6) *perspectiva da justiça criminal*; (7) *cuidado interdisciplinar e intersetorial*.

Especificamente ao (1) *enfoque técnico-político*, as lacunas nos estudos sobre violência de gênero (Santos *et al.*, 2022; Ávila *et al.*, 2022; Jung; Campos, 2019; Pitcho-Prelorentzos; Leshem; Mahat-Shamir, 2023) se refletem em escassos materiais que tratam das características epidemiológicas dos filhos das vítimas de feminicídio e das consequências imediatas e futuras dessa orfandade. Nessa direção, Santos *et al.* (2022) alertam para a invisibilidade conferida aos órfãos de feminicídio, ante o Estado, a Justiça, mídia e sociedade.

Inobstante a invisibilidade e inexistência de leis para efetivo resguardo de órfãos por feminicídio, há normativos que amparam órfãos apenas em processos de inventário, ajuizamento de ações de curatela, pedidos de alimentos pelos responsáveis legais (Rascovski; D'auria, 2023). Dessarte, é premente a criação de dispositivos legais específicos para crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas do feminicídio, fundados nas reais demandas desses indivíduos. Igualmente, urge a criação de políticas públicas para além do amparo financeiro e abrigo em instituições; voltadas à saúde física e mental, educação, qualificação para o mercado de trabalho; resguardando-lhes de toda forma de negligência, discriminação, abuso, opressão (Silva; Germano, 2022; Oliveira, 2022; Jung; Campos, 2019).

A categoria analítica (2) *os filhos e o feminicídio*, assevera que o feminicídio não é um evento isolado, mas a culminância extrema de reiteradas violências (Rascovski; D'auria, 2023; Oliveira, 2022; Nascimento; Ribeiro, 2020); sendo o ambiente doméstico um local de risco para o crime, amiúde presenciado por familiares, sobretudo os filhos, que acompanham o agravamento das violências sofridas pela mãe, resultando na morte desta (Lapa, 2022; Ávila *et al.*, 2022). Então, em geral, os filhos já presenciaram situações de violência; foram testemunhas oculares do feminicídio; fizeram o resgate ou encontraram o corpo; ou também foram atingidos (Ávila *et al.*, 2022), a exemplo de casos nos quais o assassino matou a filha do casal (Caicedo-Roa *et al.*, 2019) e a ex-enteada (Nascimento; Ribeiro, 2020).

Quando os filhos presenciam o crime e são inseridos formalmente como testemunhas no processo penal, são levados a relatar o caso diante de um juiz, que antecede a sentença de pronúncia (determinação da ida do réu à júri popular ou não). Após a pronúncia do réu, os filhos são ouvidos novamente perante o corpo de jurados, se já tiverem completado 16 anos de idade, e se menor, lhes são garantidos o depoimento especial. Como efeito, o relato de detalhes do crime implica em que o filho reviva memórias dolorosas do momento no qual a mãe foi morta, acarretando sofrimento adicional (Santos *et al.*, 2022). Por isso, Neiva (2020) entende como crucial a intervenção adequada do sistema de justiça, a fim de não submeter os órfãos à revitimização, tampouco agravar as consequências do feminicídio.

Logo, é improtelável valorizar os impactos do feminicídio sobre os filhos, que desamparados ante a morte da mãe; submetidos à amplificação do trauma por viverem a violência expressa, às vezes proferida pelo pai. Santos *et al.* (2022) defendem que o estudo do feminicídio deve dissociá-lo da noção de violência individual, ultrapassar abordagens atentas a aspectos legais e punitivos e revisar o emprego do termo “vítimas indiretas”. Para Pitcho-Prelorentzos, Leshem, Mahat-Shamir (2023), os órfãos vivenciam um modo direto, completo, único de vitimização. Assim, deve-se validar a sobrevivência e não fomentar “identificações patológicas”, que podem bloquear caminhos de identificação positiva com as genitoras; aconselhando-se nomear os órfãos como “sobreviventes do feminicídio”.

Relativamente aos (3) *danos cognitivos e socioemocionais*, evidenciou-se que o feminicídio impacta negativamente a vida dos órfãos, em especial no desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças e adolescentes (Ávila *et al.*, 2022; Villanueva-Coronado *et al.*, 2022; Santos *et al.*, 2022). O pós feminicídio é vivenciado pelos filhos a partir de intensas mudanças na rotina, dentre as quais: reorganização familiar; mudanças de cidade ou estado; afastamento da escola, dos amigos, dos vizinhos e até de alguns familiares; comprometimento do orçamento familiar; abrigamento institucional, quando o cuidado por outros familiares não é possível (Silva; Germano, 2022; Oliveira, 2022; Villanueva-Coronado *et al.*, 2022).

Aditivamente, o organismo familiar é afetado de modo geral, por meio de dificuldades em retomar a rotina; pela intensificação de sentimentos de tristeza, inconformismo, saudade, culpa; pelo isolamento e distanciamento dos vínculos e das

reuniões familiares, dado o sofrimento nutrido em datas comemorativas; através de quadros de insônia, ansiedade, depressão; por mudanças de residência, em razão das lembranças do crime ou devido ao temor pela ocorrência de represálias dos agressores. À vista disso, o sistema familiar se encontra vulnerável e fragilizado, podendo ser mais um fator de agravo à situação dos filhos (Ávila *et al.*, 2022).

Os filhos têm o sofrimento amplificado quando perdem o referencial parental, nos casos em que o pai põe fim à vida da mãe, seguidamente, é preso ou se suicida (Ávila *et al.*, 2022; Nascimento; Ribeiro, 2020). Posto isso, exacerbam efeitos na subjetividade da criança, manifestos por: pesadelos; comportamentos agressivos e repentinos; desconfiança; inibição; retraimento (Rascovski; D'auria, 2023); automutilação; regressão; medo; ansiedade; irritabilidade; indisciplina (Ávila *et al.*, 2022); flashbacks do evento traumático; raiva, culpa; impotência (Oliveira, 2022).

Quanto ao (4) *luto associado à orfandade por feminicídio* notou-se que o luto pela morte materna é uma experiência traumática, ao passo que regulatória, a longo prazo, não linear; fundamental para o enfrentamento da perda (Rascovski; D'auria, 2023). Assim, a percepção de justiça pode ser um fator de auxílio a familiares na elaboração do luto por feminicídio; mas, os processos judiciais, a expectativa de responsabilização do agressor e o sentimento de impunidade tendem a prolongar esse período. Por isso, o acompanhamento psicológico é indicado no suporte à saúde mental das famílias (Ávila *et al.*, 2022).

Hegemonicamente, as famílias silenciam sobre o feminicídio, o que prejudica o processo de luto e acarreta distanciamento entre os entes. Com isso, as crianças experimentam sentimentos de incerteza, culpa e frustração, pois percebem a ocultação dos fatos (Villanueva-Coronado *et al.*, 2022); não sendo raro o uso de explicações irreais para justificar a ausência da mãe (por exemplo, de que ela viajou) (Reis, 2023). A longo prazo, o acordo de silêncio corrompe as memórias dos filhos sobre características de suas mães, atenuando eventuais identificações positivas com a genitora (Pitcho-Prelorntzos; Leshem; Mahat-Shamir, 2023). Porém, dispor de poucas informações sobre a mãe pode representar um fator de proteção contra memórias dolorosas (Pitcho-Prelorntzos; Leshem; Mahat-Shamir, 2022).

Nesse viés, há especificidades a serem consideradas pelos profissionais de psicologia, no atendimento de crianças enlutadas por feminicídio, uma vez que o

acolhimento e a expressão da perda devem ser mediados pelo processo de brincar. Assim, recomenda-se o uso de materiais lúdicos, elementos gráficos e plásticos, no sentido de favorecer condições de elaboração simbólica da experiência vivida. Esse espaço também deve ser um local de confiança, no qual não haja segredos, não-ditos ou receio de falar do crime por parte do profissional (Rascovski e D'auria, 2023).

Acerca da categoria (5) *repercussões psicossociais a longo prazo*, verificou-se que os efeitos do feminicídio sobre os filhos extrapolam a infância. Nessa lógica, Oliveira (2022), Jung e Campos (2019) concordam que tal exposição pode ocasionar a naturalização e reprodução do comportamento violento nos relacionamentos interpessoais na fase adulta, dando continuidade ao ciclo de violência.

O significado da perda da figura materna pelo feminicídio pode ultrapassar a dimensão do referencial materno enquanto alicerce básico destruído, por meio do encerramento súbito da infância, adolescência ou início da idade adulta. A perda impacta a confiança no mundo, coloca os filhos hipervigilantes acerca de novos acontecimentos negativos e ante o temor da ocorrência dessa violência em próximas gerações. Apesar dos fatores protetivos (relações pessoais e familiares, carreira, traços de personalidade, crenças, valores), a dor persiste e os danos psicológicos são nítidos, com déficits na autoestima, sentimento de culpa, dúvidas em relação a própria memória e ao assassinato (Pitcho-Prelorentzos; Leshem; Mahat-Shamir, 2022).

A formação da identidade de mulheres órfãs é afetada negativamente por desidentificações. A possibilidade de encontrar qualquer semelhança com pais perpetradores do feminicídio ameaça à autopercepção; é vivida com intensa ansiedade (Pitcho-Prelorentzos; Leshem; Mahat-Shamir, 2023); autovigilância; controle de emoções negativas ou associadas à violência cometida (Ávila *et al.*, 2022).

Sobre a categoria (6) *perspectiva da justiça criminal*, observou-se que a justiça tem se limitado a investigar a responsabilização do agressor. Enquanto isso, os filhos das mulheres mortas por feminicídio raramente são mencionados nos processos criminais ou, quando são, tendem a serem descritos como: testemunhas; vítimas indiretas (mesmo se atingidos fisicamente pelas ações do feminicida), observadores ou tão somente são citados em depoimentos de terceiros (Santos *et al.*, 2022).

A invisibilidade atribuída aos órfãos se associa à ausência de registros oficiais

(Ávila *et al.*, 2022; Silva, 2023; Pitcho-Prelorentzos, Leshem e Mahat-Shamir, 2022; Santos *et al.*, 2022). Consequentemente, dificulta a identificação da quantidade de filhos deixados pelas vítimas, em termos de idade, etnia, aspectos socioeconômicos - úteis para intervenções eficazes e de impacto social.

Os estudos indicam que, comumente, não são feitos encaminhamentos de reparação do dano, responsabilidade parental ou de suporte psicológico ou jurídico. Com isso e por conta dos impactos perceptíveis na saúde mental dos filhos da vítima, há uma iniciativa própria das famílias na busca por serviços públicos e particulares de saúde (Santos *et al.*, 2022; Ávila *et al.*, 2022). Sob outro prisma, percebeu-se que falhas nos dispositivos de justiça repercutem em situações de risco de feminicídio, a exemplo de vítimas mortas durante a vigência de medida protetiva (Ávila *et al.*, 2022).

Atinente ao (7) *cuidado interdisciplinar e intersetorial*, atesta-se a importância da implantação de programas e serviços interdisciplinares, articulados em rede (Silva; Germano, 2022; Oliveira, 2022; Silva, 2023; Jung; Campos, 2019). Para tanto, o atendimento psicológico carece da articulação com a Escola e a Unidade Básica de Saúde; participação ativa das figuras responsáveis pela criança após a perda da genitora (Rascovski; D'auria, 2023). Os novos responsáveis precisam de orientação jurídica, socioassistencial e acolhimento psicológico, pois irão demandar respostas da justiça e apoiar o luto dos órfãos. Silva e Germano (2022) defendem que os programas devem unir setores como, Defensoria Pública, Judiciário, Ministério Público e Secretarias de Segurança Pública, para ofertar efetivo acompanhamento às famílias.

Portanto, o poder público deve garantir assistência psicológica e especializada; mobilizar equipes multidisciplinares para atuar em busca ativa e itinerante, para prestar informações sobre benefícios sociais, políticas públicas, matrícula escolar, sistema de saúde, medidas judiciais e dinâmicas dos processos criminais. A propósito, enaltece-se a criação de bancos de dados sobre casos de violência doméstica, vítimas indiretas, crianças e adolescentes órfãos por feminicídio – recurso potente para a criação de fluxos e diretrizes de ações eficientes (Papłowski, 2022). Para mais, exalta-se intervenções preventivas com famílias expostas a violência doméstica, para estimular a capilaridade dos serviços de saúde e proteção (Oliveira, 2022). Enfim, realça-se a criação de protocolos de atendimento ao público infanto-

juvenil, para reduzir os agravos consequentes da orfandade por feminicídio (Silva, 2023).

4. Considerações Finais

A orfandade por feminicídio é um fenômeno pouco discutido nos espaços acadêmicos e na sociedade, apesar dos irrestritos danos psicossociais acarretados na vida dos filhos das vítimas, que abrangem efeitos deletérios no desenvolvimento, tal e qual na identidade e subjetividade; impõem mudanças bruscas e inexoráveis na rotina, como também na situação de moradia ou abrigo.

Os prejuízos psicossociais devastadores vividos pelos órfãos do feminicídio exigem leis e políticas públicas que garantam aos sobreviventes, amparo financeiro, mitigação dos danos, tanto quanto assistência e proteção em Rede intersetorial - mediante articulação entre as áreas de saúde, educação, trabalho, justiça, segurança e atenção psicossocial; com ênfase no apoio à reconstrução da vida desses sujeitos. Em suma, legitima-se o investimento em estudos epidemiológicos e longitudinais, conjuntamente à qualificação de gestores e profissionais, sob a perspectiva da interseccionalidade, da integralidade e dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de. *et al.* Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES**, v.10, n.2, p.31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828> Acesso em: 5 de out. 2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. *et al.* Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.10, n.2, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6800> Acesso em: 29 out.2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo. Ed.70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília:

Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 13.771, de dezembro de 2018**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13771.htm Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023**. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14717.htm Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em: 25 maio 2023.

CAICEDO-ROA, Monica, *et al.* Feminicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v.35, n.6, p. e00110718, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00110718> Acesso em: 12 de out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57> Acesso em: 26 out. 2023.

FRUGOLI, Rosa *et al.* De conflitos e negociações: uma etnografia na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. **Saúde e Sociedade**, v.28, n.2, p.201-214, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902019170842> Acesso em: 11 out. 2023.

JUNG, Valdir Florisbal; CAMPOS, Carmen Hein de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologia e Políticas Criminais**, v.5, n.1, p.79-96, ago. 2019. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2019.v5i1.5573> Acesso em: 14 mai. 2023.

LAPA, Regina Célia Rodrigues. Gênero, pobreza e raça: investigando a violência doméstica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v.8, n.3, p.741–756, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4636> Acesso em: 3 out. 2023.

MAIA, Cláudia. Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica. **História (São Paulo)**, v.38. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019052> Acesso em: 21 jun. 2023.

MARDEGAN, Alexssandra Muniz. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v.9, n.1, p.65-100, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.788> Acesso em: 30 out. 2023.

MARIANO, Silvana; SOUZA, Márcio Ferreira de. A morte antecipada na forma de feminicídio: pelo direito à justiça, à verdade e à memória. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v.28, n.1, p.1–20, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2023v28n1e46956> Acesso em: 26 mai. 2023.

MENEZES, Karolline de Jesus Saraiva.; BORSA, Juliane Callegaro. A morte de pais por homicídio e o luto infantil: revisão sistemática. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v.22, n.2, p.406-428, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v22n2p406-428> Acesso em 4 nov. 2023.

NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista do; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Feminicídio: A máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa-PB. **Revista de Estudos Empíricos em Direito Brazilian Journal of Empirical Legal Studie**, v.7, n.3, p.178-203, out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v7i3.457> Acesso em: 13 set. 2023.

NASCIMENTO, Elaine Ferreira do *et al.* It's time for nobody to release from anyone: gender, race and sexualities. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, v.11, n.5, p.e29811528150, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28150> Acesso em: 7 nov. 2023.

NEIVA, Joana Filipa Linhares de Azevedo. **Estão por vossa conta: crianças e jovens privados de parentalidade por homicídio do parceiro íntimo**. Dissertação (Mestrado Integrado em Psicologia) – Universidade do Minho, Escola de Psicologia. Braga, Portugal, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/68593> Acesso em: 24 fev. 2024.

NOGUEIRA, Sandra Vidal; VERONESE, Osmar. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. **Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História**, v.17, n.29, p.221–239, 2020. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/753

Acesso em: 9 out. 2023.

OLIVEIRA, Brunna Lima. A efetividade da lei 11.340/2006 no combate e amparo às sobreviventes do crime de feminicídio. **Repositório Universitário da Ânima (RUNA)**, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30069> Acesso em: 7 de out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf Acesso em: 1 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **The Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women - CEDAW (1979)**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women> Acesso em: 29 mai. 2023.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. Como poderei viver sem a tua companhia? A criança órfã do feminicídio e o Sistema de Garantia dos Direitos. **Revista Húmus**, v.12, n.35, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18764/2236-4358v12n35.2022.14> Acesso em: 24 fev. 2024.

PITCHO-PRELORENTZOS, Shani; LESHEM, Elazar; MAHAT-SHAMIR, Michal. A Trisonance: identities of women whose mothers were murdered by their fathers. **Violence Against Women**, v.29, p.901–924, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/10778012221092478> Acesso em: 2 out. 2023.

PITCHO-PRELORENTZOS, Shani; LESHEM, Elazar; MAHAT-SHAMIR, Michal. Shattered voices: Daughters' meaning reconstruction in loss of a mother to intimate partner homicide. **Violence Against Women**, v.29, p.901-924, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/08862605211021981> Acesso em: 2 out. 2023.

RASCOVSKI, Luiz; SANTOS, Priscila Martins D'auria. Luto de órfãos do feminicídio: Compreensão do fenômeno e formas de cuidar. **Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa**, v.1, n.2, 2023. Disponível em: <https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/issue/view/2> Acesso em: 2 de out. 2023.

REIS, Igor de Oliveira. **Violência e feminicídio**: representações sociais de familiares de vítimas de feminicídio. 2023. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-12072023-104852/> Acesso em: 24 fev. 2024.

SANTOS, Débora Dias dos *et al.* Vítimas Indiretas do Feminicídio na Jurisprudência Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Gênero na Amazônia**, Belém, n.2, p.93-107, jan./jun., 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/13362> Acesso em:

29 mai. 2023.

SÃO PAULO. **Lei nº 17.851 de 27 de outubro de 2022**. Autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, [2022]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17851-de-27-de-outubro-de-2022> Acesso em: 1 nov. 2023.

SILVA, Emerson Barbosa Passos da. Filhos de um destino: o feminicídio influenciando a perspectiva de uma juventude. **Revista FAROL**, Rolim de Moura, v.18, n.18, p.140-141, 2023. Disponível em: <https://revista.farol.edu.br/index.php/farol/article/view/404> Acesso em: 10 de out. 2023.

SILVA, Sinthia Moreira; GERMANO, Marlene Soares. **Feminicídio no Brasil: os reflexos nas vidas dos filhos e da família**. 2022. Universidade Iguaçu, UNIG, v.1, 2022.

SOUZA FILHO, Sidmar de Jesus Souza; SOUZA, Fernando Rosa de; OLIVEIRA, Daniela Ponciano. Os fatores emocionais e o luto na infância em decorrência de morte violenta. **Journal Of Humanities And Social Science**, v.28, n.6, p.17-22, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unirg.edu.br/documento/6/view> Acesso em: 2 out. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Study on Homicide: Gender related Killing of Women and Girls**, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html> Acesso em: 28 maio 2023.

VERISSIMO, Daniele dos Santos; NEGREIROS, Daniele Jesus; BARREIRA, Marília Maia Lincoln. Até que a morte nos separe: aspectos socioculturais do feminicídio no Ceará. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v.11, n.27, p.73–91, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/5160> Acesso em: 13 set. 2023.

VILLANUEVA-CORONADO, Alejandra; PÉREZ-HERNÁNDEZ, Elizabeth Aurora; OROZCO-RAMÍREZ, Luz Adriana. Adolescentes y jóvenes en orfandad por desaparición, homicidio y feminicidio: revisión narrativa. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales Niñez y Juventud**, v.20, n.3, p.1–29, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11600/rlcsnj.20.3.4598> Acesso em: 13 jun. 2023.